



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.054/2009 DE 22 DE MAIO DE 2.009.

Dispõe sobre o Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário, Econômico e Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, ECONÔMICO E SOCIAL, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. O INCENTIVO tem como objetivos:

- I – promover projetos que visem a recuperação ou conservação do solo e meio ambiente;
- II - facilitar o escoamento da produção agrícola;
- III - possibilitar condições de melhoria nas comunidades rurais;
- IV - fomentar e estimular o desenvolvimento agropecuário;
- V - capacitar e proporcionar viagens de estudos a produtores rurais.

Art. 3º. O INCENTIVO será desenvolvido com recursos municipais próprios, cabendo em contrapartida ao produtor:

- I – o pagamento de execução de serviços em propriedades particulares no Município, com máquinas rodoviárias e agrícolas, veículos e equipamentos integrantes do parque viário municipal;
- II – o pagamento de execução de serviços em propriedades particulares de municípios, com máquinas agrícolas e rodoviárias contratadas de terceiros ou cedidas.

Art. 4º. Os serviços a serem prestados aos interessados, com equipamentos rodoviários e agrícolas do Município ou de terceiros, obedecerão às seguintes normas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

I - dependerá de despacho autorizativo do Secretário Municipal de Infraestrutura para utilização dos equipamentos rodoviários e maquinário agrícola;

II - equipamentos rodoviários e agrícolas próprios do Município serão colocados à disposição do incentivo somente quando estiverem sem ocupação em serviços públicos;

III - os equipamentos de terceiros ou cedidos para a prestação de serviços ao incentivo deverão ser contratados de acordo com instrumento legal próprio;

Art. 5º. Poderão se inscrever os agricultores familiares e suas organizações que exploram a terra na condição de proprietários, arrendatários ou parceiros, e que atendam, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I – utilize seu trabalho direto e de sua família, podendo, eventualmente, ter concurso de mão-de-obra de terceiros;

II – tenha, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da renda proveniente da exploração da agropecuária ou agricultura;

III – resida na propriedade ou em aglomerado rural ou urbano próximo;

Art. 6º. Os municípios interessados nos serviços de máquinas agrícolas e rodoviárias colocadas à disposição deverão proceder sua inscrição junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, munidos de talão do produtor, documentos de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Art. 7º. A ordem de prestação de serviços será programada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Parágrafo único. Quando se tratar de produtores rurais organizados em associações, estes terão preferência em relação aos demais na execução dos serviços dentro de sua comunidade.

Art. 8º. Para se habilitar à prestação dos serviços, os usuários do INCENTIVO deverão estar em dia com seus tributos municipais.

Art. 9º. Os serviços que poderão ser locados para trator agrícola são:

I - lavração;

II - subsolagem;

III - gradeação;

IV - ensilagem;

V - distribuição de esterco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

- VI – roçada;
- VII - aplicação de herbicidas;
- VIII - distribuição de adubos e corretivos;
- IX - abertura de covas com broca;
- X – semeadura;
- XI – limpeza com pente frontal e com concha frontal;
- XII – encanteiramento;
- XIII – colheita de milho;
- XIV – espalhamento de calcário;
- XV – batedeira de cereais.

Art. 10. Os serviços de que trata este INCENTIVO poderão ser locados de forma ilimitada pelos produtores cadastrados junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, respeitada a ordem descrita no artigo 7º.

§ 1º No caso de utilização de trator sobre esteiras e escavadeira hidráulica, o solicitante deverá arcar com os custos de transporte do equipamento.

§ 2º Em se tratando de sobras de destocamento, o produtor deverá se responsabilizar pelo destino final.

Art. 11. O produtor que necessitar de aterro deverá apresentar autorização, por escrito, do proprietário da área de onde será retirado o material.

Art. 12. Os valores para a hora máquina dos serviços prestados com máquinas e equipamentos rodoviários serão determinados e reajustados por decreto quando for maquinário próprio ou obtidos mediante processo licitatório quando se tratar de equipamento contratado.

Art. 13. Os recursos oriundos da locação de serviços realizados serão classificados como Receita Corrente Líquida Municipal e serão utilizados de acordo com o interesse público secundário.

Art. 14. O pagamento dos serviços a serem prestados deverá ser efetuado de forma antecipada junto à Fazenda Pública Municipal, ou junto à rede bancária instalada no Município, mediante GUIA DE RECOLHIMENTO emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. O não pagamento dos serviços prestados, no prazo estabelecido, determinará sua inscrição em dívida ativa e penalidades estabelecidas no Código Tributário Municipal.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do INCENTIVO, emitindo, quando solicitado, demonstrativo da receita e da despesa.

Art. 16. O Poder Executivo, no regulamento, disporá sobre a elaboração dos formulários para as solicitações dos serviços, controle das horas trabalhadas, guias de recolhimento e outros documentos necessários para a execução da presente Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracema, 22 de maio de 2009.



Cássio Robson de Melo
Prefeito Municipal